LEI MUNICIPAL Nº 2.622, 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a instituição do curso preparatório para Vereadores eleitos para o primeiro mandato.

Art. 1º - Fica instituído o curso preparatório para Vereadores eleitos para o primeiro mandato.

 Art. 2º - O curso será ministrado a partir da eleição para a legislatura 1993/1996.

 Art. 3º - A mesa da Câmara de Vereadores regulamentará esta lei através de Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.